

**REVOGADA EXPRESSAMENTE PELA LEI MUNICIPAL N. 326/99**

**LEI Nº 069/94**

"TORNA OBRIGATÓRIA A EXISTÊNCIA DE CADERNETA DE OBRA NAS EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão realizada em 08 de março de 1994 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a "Caderneta de Obra", consoante a Instrução n 698/80 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA-SP), para sua utilização nas edificações do Município de Bertioga;

**Art. 2º** - A "Caderneta de Obra" será fornecida pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga, mediante solicitação do profissional responsável técnico do projeto ou executor da obra, munido da competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pertinente à edificação.

**Único** - A "Caderneta de Obra" deverá ser objeto de registro e autenticação junto ao órgão competente da Diretoria de Planejamento e Obras da Prefeitura do Município, sem o que não haverá a concessão de alvará para construção, reforma ou ampliação.

**Art. 3º**- A "Caderneta de Obra" terá numeração seqencial fornecida pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga e conterà o seguinte:

- a. Capa;
- b. Termo de Abertura (três vias);
- c. Páginas numeradas de 1 até 16 (três vias).

1 - O "Termo de Abertura" mencionado na alínea "b", deverá ter a indicação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nome completo ou razão social do proprietário da obra, nome completo ou razão social do autor do projeto e/ou responsável técnico, número do CREA dos profissionais, endereços do proprietário e do profissional, local da edificação, área construída e as características essenciais da obra, em três vias sendo a primeira (branca) destinada para a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga, a segunda (azul) para a Prefeitura do Município e a terceira (parda) anexa e fixa na "Caderneta de Obra".

2 - As páginas numeradas de que trata a alínea "c", terão a primeira via destinada ao profissional, a segunda disponível para a fiscalização do CREA - SP e a terceira anexa e fixa na "Caderneta de Obra" e se destinam ao registro das decisões técnicas determinadas, orientações fornecidas, posição física da obra na data da visita, comentários e observações pertinentes à obra, anotações de visitas de fiscais do CREA-SP e da Prefeitura do Município e quaisquer fatos relevantes que mereçam anotações, devendo conter as assinaturas do profissional, do proprietário e/ou do encarregado pela obra.

**Art. 4º** - A caderneta referida nos artigos anteriores deverá obrigatoriamente, permanecer no local da obra, conjuntamente com uma via do projeto

Seção Técnica Legislativa

aprovado, do competente alvará de início de obra, dos memoriais descritivos e uma via da ART, em disposição que permita fácil acesso à fiscalização.

**Art. 5º** - Constatada qualquer irregularidade na utilização da "Caderneta de Obra" será feita comunicação ao CREA-SP pela Prefeitura do Município.

**único** - A comunicação objeto do "Caput" do artigo não isentará o profissional de outras comunicações legais.

**Art. 6º** - Havendo a necessidade de mais do que uma "Caderneta de Obra", a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga fornecerá a(s) complementar(es), mediante a entrega das segundas vias das folhas numeradas daquela anterior já utilizada.

**Art. 7º** - Por ocasião da conclusão definitiva da obra, quando do pedido de "Habite-se", o profissional responsável encerrará as anotações feitas com um termo de encerramento que conterá a sua assinatura e a do proprietário e efetuará a entrega da "Caderneta de Obra" à Prefeitura do Município, Diretoria de Planejamento e Obras, onde ficará depositada como parte integrante do respectivo processo administrativo.

**Art. 8º** - A Diretoria de Planejamento e Obras da Prefeitura do Município de Bertioga é o órgão competente para tecer explicações, sanar dúvidas e emitir normas complementares em relação à presente Lei.

**Art. 9º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 16 de março de 1994.

**Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**  
Prefeito do Município

Registrada no Livro Competente  
Departamento de Administração

**HÉLCIO GONÇALVES CUNHA**  
Diretor de Administração

Seção Técnica Legislativa

## **E R R A T A**

Na publicação do dia 28/03/94, da Lei 069/94, acrescenta-se:

Art. 8º

Único - Esta Lei só poderá ser complementada por outra Lei.

Bertioga, 04 de março de 1.994.

**Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**  
Prefeito do Município

## **E R R A T A**

Na publicação do dia 28/03/94, da Lei 069/94, onde se lê:

Art. 8

..... dúvidas e emitir normas complementares em relação a presente Lei.

Leia-se

..... dúvidas em relação a presente Lei.

Bertioga, 18 de abril de 1.994.

**Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**  
Prefeito do Município

**HÉLCIO GONÇALVES CUNHA**  
Diretor de Administração

Seção Técnica Legislativa